

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 2.978, DE 2023

PROJETO DE LEI Nº 2.978, DE 2023

Altera a Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, a fim de aperfeiçoar a governança das Sociedades Anônimas do Futebol, resguardar os investidores e preservar os direitos dos clubes, dos profissionais do futebol e dos atletas em formação.

Autor: SENADO FEDERAL - RODRIGO PACHECO

Relator: Deputado FRED COSTA

I - VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas 2 emendas de Plenário.

A Emenda nº 1 objetiva criar regras e requisitos para que as SAFs tenham acesso a recursos públicos, a financiamentos ou aos benefícios do TEF.

A Emenda nº 2 dá nova redação ao art. 12 para permitir a constrição ao patrimônio e receitas da SAF nos casos e nos limites previstos na Lei da SAF, em especial no que toca ao repasse obrigatório aos clubes, previsto no art. 10.

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários, consideramos que, em que pese a nobre intenção dos senhores Parlamentares, as emendas apresentadas não deverão ser aprovadas. Isso porque a aprovação do PL nº 2.978, de 2023, nos termos atuais, já endereça de forma técnica e rigorosa as preocupações externadas pelos autores das emendas.



Ante o exposto, no âmbito das Comissões de Indústria, Comércio e Serviços e do Esporte, somos, no mérito, pela rejeição de todas as Emendas de Plenário.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado FRED COSTA
Relator

2024-16946

Apresentação: 13/05/2026 16:58:42.250 - PLEN
PRLE 1 => PL 2978/2023

PRLE n.1



* CD 262769766900 *